CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 9071/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93 ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **I N BARBOSA SANTOS EIRELI**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇAO DO SISTEMA DE AR NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I N BARBOSA SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.236.727/0001-69, com sede na Avenida São Sebastião nº 4406, Bairro Frei Higino, Parnaíba-PI, neste ato representada pela titular, a Srª. **ISABELA NUNES BARBOSA SANTOS,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 044.704.423-05 e RG n.º 3.679.944 SSP/PI, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy nº 3100, Condominio Delta Ville, Bloco 02, apto. 303, Bairro Morros, Teresina - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para instalaçao do sistema de ar no Hospital Nossa Senhora de Fátima para atender os pacientes infectados com o COVID-19 no Município de Parnaíba - PI, de interesse da secretaria municipal de saúde, conforme detalhamento constante na Solicitação de Matérias / Serviços nº 00298/20 do Processo nº 9071/2020.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
01	01	UNID	BUCHA DE COBRE REDUÇAO 35X28 MM ELUMA	21,76	21,76
02	03	UNID	BUCHA DE COBRE REDEÇAO 22MM X 15MM ELUMA	8,93	26,79
03	08	UNID	CONECTOR DE COBRE 22 X 3/4" RM ELUMA	17,43	139,44
04	01	UNID	CONECTOR DE COBRE 28 X 1" RM ELUMA	20,66	20,66
05	60	UNID	COTOVELO COBRE 90° 15MM ELUMA	5,95	357,00
06	70	UNID	COTOVELO COBRE 90° 22MM ELUMA	12,58	880,60
07	10	UNID	COTOVELO COBRE 90° 28MM ELUMA	19,81	198,10
08	08	UNID	LUVA DE COBRE 15 MM ELUMA	4,76	38,08
09	15	UNID	LUVA DE COBRE 22 MM ELUMA	7,31	109,65

MINUTA

10	10	UNID	LUVA DE COBRE 28 MM ELUMA	8,67	86,70
11	35	UNID	064.001.836 TE COBRE 15 MM ELUMA	15,30	535,50
12	27	PEÇA	TUBO DE COBRE 15 MM CLASSE A TERMOMEC	268,60	7.252,20
13	30	PEÇA	TUBO DE COBRE 22 MM CLASSE A TERMOMEC	416,50	12.495,00
14	11	PEÇA	TUBO DE COBRE 28 MM CLASSE A TERMOMEC	498,10	5.479,10
15	01	PEÇA	PAINEL ALARME MICROPOCESSADO AR	1.528,30	1.528,30
16	01	PEÇA	PAINEL ALARME MICROPROCESSADO VC	1.528,30	1.528,30
17	21	PEÇA	POSTO APARENTE (EXTERNO) SIMPLES RETENÇAO O2	253,30	5.319,30
18	21	PEÇA	POSTO APARENTE (EXTERNO) SIMPLES RETENÇAO AR	253,30	5.319,30
19	11	PEÇA	POSTO APARENTE (EXTERNO) SIMPLES RETENÇAO VC	253,30	2.786,30
20	01	UNID	CENTRAL DE CILINDROS MANIFOLD 6 + 6 OX	18.632,00	18.632,00
21	01	UNID	CENTRAL DE CILINDROS MONIFOLD 3 + 3 AR	10.540,00	10.540,00
22	05	PEÇA	VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA LATAO O3/4"NPT CL.300	171,70	858,50
23	01	PEÇA	VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA LATAO O1" NPT CL.300	229,62	229,62
24	300	UNID	PARAFUSO 4,8 X 45 PHILIPS CAB. PANELA	0,95	285,00
25	300	UNID	BUCHA PASTIC S8 C/ ABA	0,17	51,00
26	90	UNID	ABRAÇADEIRA TIPO D 1/2"	1,02	91,80
27	90	UNID	ABRAÇADEIRA TIPO D 3/4"	0,95	85,50
28	40	UNID	ABRAÇADEIRA TIPO D 1"	1,70	68,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 74.963,50 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 01 (uma) parcela no valor de R$ 74.963,50 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

0 prazo de vigencia do contrato sera de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergencia de saude publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido

MINUTA

objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24; Fonte de Recurso: 001/300/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020, conforme o ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 06 de abril de 2020.

.....

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....

I N BARBOSA SANTOS EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA

MINUTA